



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

LEI Nº 1510 de 28 de março de 2017.

“ALTERA O “CAPUT” DO ART. 4º DA LEI Nº 1299 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 E O “CAPUT” DO ART. 13 E INCISOS DA LEI Nº 1301 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º- O “caput” do **art. 4º** da **Lei nº 1299 de 21 de outubro de 2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.4º - As empresas que adotarem o(s) ponto (s) de ônibus poderão explorar publicidade neles, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Assessoria de Planejamento, com tamanho máximo de **40cm X 60cm**, ficando, em consequência do Programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade, realizada no ponto de ônibus, enquanto durar o período de adoção.”

Art.2º- O “caput” do **art. 13** e **incisos** da **Lei nº 1301 de 21 de outubro de 2014**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A colocação de placas indicativas da Colaboração deverá observar as seguintes condições:

- I.** Para áreas de **até 200m² (duzentos metros quadrados)**, poderá ser colocada **01 (uma) placa**, com dimensões máximas de **40cm X 60cm**, afixada a uma altura máxima de 0,20m do solo;
- II.** Para áreas **a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados)**, poderão ser colocadas **02 (duas) placas** com o máximo de **40cm X 60cm**, fixadas a uma altura máxima de 0,40m do solo;
- III.** Para áreas **maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados)** poderá ser permitida a colocação de **03 (três) placas** com dimensões máximas de **40cm X 60cm**, afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo.”

Art.3º- As demais disposições vigentes da **Lei nº 1299 de 21 de outubro de 2014** e da **Lei nº 1301 de 21 de outubro de 2014**, permanecem inalteradas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 28 de março de 2017.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna